

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**  
**DOU de 10/04/2015 (nº 68, Seção 1, pág. 19)**

**Retificação**

Na **Resolução** CNRMS **nº 5**, de 7 de novembro de **2014**, sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes, publicado no DOU de 10/11/2014, Seção 1, página 34, no artigo, **onde se lê:**

Art. 2º - Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% sob forma de estratégias educacionais teóricas.

**Leia-se:**

Art. 2º - Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais **práticas**, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% sob forma de **estratégias educacionais teóricas ou teórico-práticas**.